PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 002/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas administrativas para assegurar a limpeza e conservação de terrenos e lotes urbanos no Município de Ouro Fino/MG, estabelece deveres aos proprietários e disciplina a cobrança dos custos correspondentes, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos e lotes urbanos situados no Município de Ouro Fino/MG ficam responsáveis por mantê-los em adequadas condições de limpeza, conservação e salubridade, de modo a não oferecer riscos à saúde pública, à segurança da população ou ao meio ambiente urbano.

§ 1º Consideram-se em situação irregular, para os fins desta Lei, os terrenos que apresentem mato alto, acúmulo de lixo, entulho, resíduos sólidos, materiais inservíveis ou quaisquer condições que favoreçam a proliferação de insetos, animais peçonhentos ou vetores de doenças.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo aplica-se aos imóveis edificados ou não edificados.

Art. 2º Verificada, pelos órgãos competentes do Município, a existência de irregularidade, o proprietário ou responsável legal será previamente notificado para promover a regularização do imóvel no prazo fixado na notificação, respeitado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. A notificação poderá ser realizada por meio pessoal, postal, eletrônico ou por edital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido sem que o proprietário ou responsável tenha adotado as providências necessárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, de forma direta ou indireta, os serviços de limpeza, capina, roçagem e remoção de resíduos no imóvel.

§ 1º A execução dos serviços poderá ocorrer por meio de equipes próprias do Município ou mediante contratação de empresa especializada, observada a legislação vigente.

§ 2º Em situações que caracterizem risco iminente à saúde pública ou à segurança da coletividade, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias de forma imediata, assegurado o posterior direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Os custos decorrentes dos serviços realizados pelo Município serão de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel.

§ 1º O valor correspondente aos serviços executados será apurado com base nos custos efetivamente despendidos pelo Município, na forma definida em regulamento.

§ 2º O débito apurado poderá ser lançado em separado no cadastro imobiliário do imóvel, cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou inscrito em dívida ativa municipal, assegurada a possibilidade de pagamento independente.

Art. 5º A realização dos serviços pelo Poder Executivo não afasta a aplicação de outras penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º Fica assegurado ao proprietário ou responsável pelo imóvel o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de fiscalização, prazos, procedimentos administrativos, valores e formas de cobrança.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 03 de fevereiro de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas administrativas voltadas à limpeza e conservação de terrenos e lotes urbanos no Município de Ouro Fino/MG, especialmente nos casos de omissão dos respectivos proprietários ou responsáveis legais.

Terrenos abandonados ou sem manutenção adequada representam risco à saúde pública, à segurança da população e ao meio ambiente urbano, favorecendo a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças, além do acúmulo de lixo e do risco de incêndios, sobretudo em períodos chuvosos.

A proposta observa a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, posturas municipais e proteção da saúde pública, bem como respeita a separação dos Poderes, uma vez que não impõe obrigações diretas de execução ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar sua atuação e a disciplinar consequências jurídicas aplicáveis aos particulares.

O texto assegura a prévia notificação do proprietário, o contraditório e a ampla defesa, prevendo a atuação subsidiária do Município apenas em caso de descumprimento, com posterior imputação dos custos ao responsável pelo imóvel, evitando ônus indevido ao erário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária e de relevante interesse público para o Município de Ouro Fino/MG.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 03 de fevereiro de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)